



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 6 de abril 2017.

Parecer 067/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 50/2017 – Redes de Proteção – Edifícios Residenciais.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no Município. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 931/2017, em 27 de março de 2017. Despachado para parecer em 29 de março de 2017. Recebido para parecer em 29 de março de 2017.

A Lei Complementar Municipal 31/2010, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Birigüi foi omissa a respeito da proteção aqui pretendida.

Porém, nada impede a tramitação e aprovação desta propositura, com fundamento no artigo 141, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, e no artigo 2º, da própria Lei Complementar Municipal 31/2010.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Trata-se de regulamentação que visa dar proteção aos que residem em edifícios, cuja competência não é privativa do Poder Executivo, até porque voltada para o particular.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos membros da Casa, para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 128.828